

Instrução Normativa CRM/SC de 2011 para agosto 2017.

Parâmetros administrativos COTEC dirigidos a setores DEFIS/CRM-SC de Pessoa Jurídica e de Fiscalização, designados à análise de documentos (docs) e dados que instruem requerimentos de PJs à inscrição CRM objetivando habilitação à prestação de serviços de saúde/SS nos segmentos (*) atendimento móvel *pré-hospitalar* a urgências e emergências e/ou de transporte/remoção *inter-hospitalar* de pacientes.

Viabiliza-se ágil tramitação se o médico indicado responsável técnico/RT-DT da PJ, usar como canal de comunicação com o CRM a ferramenta digital/**ARE-PJ CRM/SC**, para transmitir em tempo real e digitalmente, os docs exigidos, seja na fase inicial (RED/rol externo de docs), seja na, sequencial LEIDD/lista especificadora interna de dados e docs. Desses, alguns terão prazo legal (5 a 10 dias/L 9800/99) para remessa física ao CRM, como o Requerimento à inscrição e o Termo de RT (ambos assinados pelo RT e pelo representante legal da PJ), os Atos Constitutivos PJ e a Declaração do RT que detalha as atividades ou o perfil médico-assistencial disponibilizado à comunidade.

Há que se destacar a importância dessa declaração técnica do RT, pois é através dela que o CRM/SC constitui o banco de dados (informes técnicos/serviços de saúde) da PJ, fundamentando atos futuros de controle/fiscalização CRM/SC; define, também quais orientações, técnica e administrativa, o CRM/SC repassará à PJ e as exigências éticas aplicáveis (ex.: quais capacitações, técnica e operacional, a PJ comprovará ao CRM/SC).

Se o licenciamento refere-se a *atendimento móvel pré-hospitalar*, mais rigorosas são as exigências, tendo que contemplar as determinações da Portaria MS 2048/02 e da Resolução CFM 1671/03: suporte técnico e terapêutico, recursos humanos, equipe multiprofissional; recursos técnicos e materiais, medicamentos e insumos, equipamentos, manutenções, preventiva e corretiva, veículos compatíveis-ambulâncias, aeronaves etc.

Rigor menor, segundo a Resolução CFM 1.672/03, se a PJ requerer apenas habilitação à prestação de serviços de saúde (SS) de *remoção/transporte inter-hospitalar* de pacientes.

O sítio www.cremesc.org.br expõe às PJs interessadas, tanto o ordenamento jurídico pertinente, quanto as orientações, documentos e prazos à entrega física dos docs (original ou cópia autêntica), antes apresentados digitalmente via **ARE-PJ CRM/SC**.

Tenha-se que “Corpo Clínico” é apanágio de estabelecimento de assistência à saúde (EAS) que interna pacientes para a consecução da assistência médica requerida, logo, restrito a médicos pessoas físicas/PF que o compõem, identificados por nº inscrição CRM e RQEs.

Se a habilitação CRM/SC requerida pela PJ/EAS não previr internação de pacientes a PJ os identificará como “*corpo operacional*”, sejam médicos (PF ou PJ - EIRELI), sejam outros profissionais, aos quais provará regularidade em seus órgãos de licença e controle.

Impõe-se ainda, coerência aos objetivos sociais declarados pela PJ ao CRM e a outros licenciadores (cadastros - nacional de PJ, CNPJ, municipal -CMC- de contribuintes, alvarás localização e funcionamento, Vigilância Sanitária/ViSa, Corpo Bombeiros etc)..

As normas acima sustentam que a PJ provará ainda, adequada formação da equipe multiprofissional, propriedade/posse legal de veículos (terrestre, navegação, aeronave) compatíveis com os serviços requeridos e se de maior porte - com Unidade de Emergência, Hemodiálise, Barreiras antissépticas etc, apresentará planta baixa ou esboço/*croquis*, capaz de evidenciar as exigidas contiguidades e serviços correlatos/afins.

Florianópolis, 30.08.17.

Cons^a Dra. Áurea Gomes Nogueira, Secretária Geral CRM/SC e
Dr. Paulo César de Oliveira, COTEC/CRM/SC.